



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.920/2020.

Dispõe sobre a aplicabilidade e adequação da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019 - Reforma da Previdência, com relação à alíquota da contribuição previdenciária do Poder Executivo e Legislativo Municipal, suas autarquias e fundações, e dos segurados ativos, aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juína-MT – PREVI-JUÍNA, instituído pela Lei Municipal n.º 830/2005, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º A alíquota de contribuição mensal dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juína-MT – PREVI-JUÍNA, passa a ser:

I - ativos, definidas pelo § 1.º, do art. 149, da CF/88, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos;

II - inativos e dos pensionistas, a razão de 14% (quatorze por cento), calculadas sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31.12.2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, da Constituição Federal; e,

III - inativos e dos pensionistas, a razão de 14% (quatorze por cento), calculadas sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, da Constituição Federal;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 2.º A contribuição previdenciária ordinária a cargo do Poder Executivo e Legislativo Municipal, suas autarquias e fundações, fica minorada para 18,31% (dezoito vírgula trinta e um por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 11,30% (onze vírgula trinta por cento) relativo ao custo normal e 7,01% (sete vírgula um por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado, conforme o *déficit* atuarial demonstrado no ANEXO I, e estabelecido com base no Relatório Técnico Sobre os Resultados da Avaliação Atuarial, constante do ANEXO II, ambos da presente Lei Complementar, que dessa passam a ser partes integrantes.

Parágrafo Único. A contribuição previdenciária ordinária que trata o *caput*, do presente artigo, somente será majorada, mediante Lei Complementar e com base em Avaliação Atuarial, cuja periodicidade será no mínimo anual, limitada ao dobro da contribuição dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, a teor do art. 2.º, da Lei Federal n.º 9.717/98.

Art. 3. Os recursos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juína-MT - PREVI-JUÍNA poderão ser aplicados na concessão de empréstimos a seus segurados, na modalidade de consignados, observada regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional e nos atos administrativos disciplinadores desta modalidade de aplicação, a serem editados pelo Município de Juína-MT.

Art. 4.º São benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juína-MT - PREVI-JUÍNA somente as aposentadorias e pensões por morte.

Parágrafo Único. Os demais benefícios constantes na Lei Municipal n.º 830/2005, ficam de responsabilidade do Poder Executivo e Legislativo Municipal, suas autarquias e fundações, passando a ser de natureza estatutária.

Art. 5.º Lei Complementar Municipal reformulará a Lei Municipal n.º 830/2005, nos termos da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Parágrafo Único. Para cumprimento do disposto no *caput*, do presente artigo, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Lei Complementar, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juína-MT - PREVI-JUÍNA, por meio de sua empresa de assessoria e consultoria, encaminhará um anteprojeto de Lei Complementar à Procuradoria Geral do Município, para análise e encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 6.º Esta Lei Complementar entrará em vigor:

I - em relação aos arts. 1.º e 2.º, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação; e,

II - para os demais dispositivos, na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 7.º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente, aquelas constantes da Lei Municipal n.º 830/2005.

Juína-MT, 26 de abril de 2020.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I

Lei Complementar n.º 1.920/2020

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2020	7,01%
2021	7,88%
2022	8,74%
2023	9,60%
2024	10,47%
2025	11,33%
2026	12,19%
2027	13,06%
2028	13,92%
2029	14,79%
2030	15,65%
2031	16,51%
2032	17,38%
2033	18,24%
2034	19,11%
2035	19,97%
2036	20,83%
2037	21,70%
2038	22,56%
2039	23,42%
2040	24,29%
2041	25,15%
2042	26,02%
2043	26,88%